

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz Eleitoral a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral – MS e afixado no local de costume, na sede deste Juízo Eleitoral.

Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista/MS, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Maria Lúcia Medina, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi o presente edital.

RAÍSSA FRAGOSO DE ANDRADE

Chefe de cartório (assina por determinação judicial Portaria 02/2015).

## 20ª ZONA ELEITORAL - PORTO MURTINHO

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 15/2016.

O Excelentíssimo Senhor Cezar Fidel Volpi, MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ordem e tranquilidade nas ruas e nos locais de votação no dia do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância das permissões e vedações no dia das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício de direitos, em geral, com as vedações pertinentes ao dia das eleições;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios que pretenderem permanecer nos arredores dos locais de votação, no dia da eleição (02/10/2016), deverão observar o seguinte

I - Informar a este juízo eleitoral, até o próximo dia 28/09/2016, em que locais de votação pretende permanecer, indicando o nome do vendedor e telefone de contato;

II - Não comercializar qualquer espécie de bebida alcoólica;

III – Não permanecer na mesma calçada das entradas dos locais de votação;

IV - Não realizar e/ou distribuir qualquer espécie de propaganda política;

IV - Não permitir a aglomeração de pessoas a seu redor e/ou ao redor de carrinho ou banca utilizada para venda de produtos;

V - Não adentrar aos locais de votação para oferecer os produtos expostos à venda;

VI - Não veicular qualquer espécie de som

Art. 2º - Fica proibida a venda e/ou entrega gratuita de bebidas alcoólicas a partir das 22 horas do dia 01/10/2016 até as 17 horas do dia 02/10/2016.

Parágrafo único: A Coligações, Partidos e os candidatos deverão retirar todo tipo de propaganda móvel das proximidades dos locais de votação até as 22h do dia 01/10/2016.

Art. 3º - A partir das 22h do dia 01/10/2016, fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de carros de som, alto-falantes, e equivalentes.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de telefone celular dentro das seções eleitorais, por fiscais de partido/coligação;

Art. 5º - Fica proibida a aglomeração de fiscais de partido/coligações nas áreas comuns dos locais de votação, bem como dentro das seções eleitorais, onde deverá permanecer exclusivamente um fiscal por coligação majoritária.

Art. 6º - Terão prioridade para votar gestantes, idosos, mulheres acompanhadas de crianças de colo portadores de necessidades especiais, pessoas com deficiência ou doença que dificulte a locomoção e candidatos.

Parágrafo único: Os candidatos não deverão permanecer na fila, devendo ser conduzidos e acompanhados pelos fiscais da Justiça Eleitoral até o interior da sessão de votação e, após o exercício do direito de voto, deverão deixar o local de votação com a maior brevidade possível.

Encaminhe-se cópia da presente ao E. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Murtinho/MS, 19 setembro de 2016.

CEZAR FIDEL VOLPI

Juiz Eleitoral

## 22ª ZONA ELEITORAL - JARDIM

### EDITAIS

#### EDITAL N.º 46 - TRE/ZE022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS - GUIA LOPES DA LAGUNA/JARDIM-MS

A Exma Sra. Dra. PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO, Juíza da 22ª Zona Eleitoral, JARDIM/MS, por força da Lei 9.504/97.